**PROCESSO LICITATÓRIO N. 82/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 82/2021**

**CONTRATO N. 96/2021**

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA** e a empresa **TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME,** objetivando a aquisição de bomba de injeção e peças afins para a caçamba Worker MIF 7821- originais,de acordo com o anexo I do Processo Licitatório.

##### O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, e o Fundo Municipal de Saúde neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME,** inscrita no CNPJ n. 17.070.572/0001-40, com sede na Rua Rodovia SC-355, n. 611, Bairro Portal das Videiras, Município de Videira/SC, representada neste ato, pelo seu proprietário, Senhor  **JEAN MARCIO TIEPPO,** inscrito no CPF n.895.721.659-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, proposta da **CONTRATADA**, Edital de Licitação da Modalidade de **Pregão Presencial n. 82/2021**, homologado em 23 de agosto de 2021 e pelas condições que estipula a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A aquisição de bomba de injeção e peças afins para a caçamba Worker MIF 7821 - originais, conforme descrições da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços, de acordo com o anexo I.
2. A Licitante vencedora entregará o objeto desta licitação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias das peças constantes deste processo licitatório.
3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão n. 82 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O prazo de execução dos itens será no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento da ordem de compra e empenho.
2. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais.
3. O presente contrato terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.
4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o empenho da nota fiscal correspondente ao boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante;
5. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos/serviços, a importância de R$ 13.258,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais), em uma parcela, daqui por diante denominado "Valor Contratual”, que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2021.

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros e dotações orçamentárias previstas no exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** A Licitante vencedora entregará o objeto desta licitação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias das peças constantes deste processo licitatório;

**b)** Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

**c)** A empresa deverá fornecer produtos com garantia e condições conforme exigido no edital.

**d)** No caso de devolução de produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei n.8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Fica nomeado como fiscal do contrato o senhor Amarildo de Oliveira- responsável pela Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, em 24 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Alceu Alberto Wrubel **Município de Ponte Serrada**Contratante | Jean Marcio Tieppo **Tieppo Auto Mecânica JJD Ltda ME**Contratada |
|  |  |

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

1. Analisado e Aprovado por:
2. André Luiz Panizzi
3. OAB/SC N. 23.051